



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 063/2022

Fundão/ES, 25 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “Altera o parágrafo único do art. 3º da lei municipal nº 1.339/2022, e dá outras providências.”

A proposição tem o objetivo de prorrogar o prazo para pagamento do ticket alimentação em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, até a conclusão do processo de licitação para a contratação da empresa fornecedora do serviço por meio de cartão alimentação, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93.

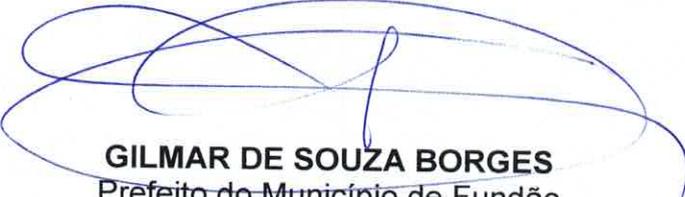
Diante da complexidade do próprio procedimento licitatório, que somado às inovações introduzidas no pagamento do auxílio alimentação por meio da Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, houve a necessidade de maior dilação no prazo para conclusão do processo licitatório, o que demanda a adoção de uma solução por parte da administração.

Assim, para que os servidores municipais não sejam prejudicados e para dar fiel cumprimento ao que determina a Lei nº 800, de 13 de dezembro de 2011, encaminhamos o citado projeto de lei para autorizar o pagamento do auxílio alimentação em conjunto com o pagamento da remuneração dos servidores, até que ulterior licitação seja concluída.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 074/2022

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.339/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 12 (doze) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento de auxílio alimentação de que trata essa lei, em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive nos casos de pessoas afastadas pelo Regime Geral de Previdência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 25 de outubro de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

